



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Higiene Urbana**

**HASTA PÚBLICA PARA**  
**“ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV) PROPRIEDADE DO**  
**MUNICÍPIO DE LISBOA, ATÉ AO VALOR MÁXIMO DE 700.000,00 €”**

**PROGRAMA DO CONCURSO**

**PROCESSO N.º 02/HP/DMHU/2023**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Higiene Urbana**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**ÍNDICE**

Artigo 1.º .....	3
ENTIDADE ADJUDICANTE .....	3
Artigo 2.º .....	3
OBJETO DA HASTA PÚBLICA .....	3
Artigo 3.º .....	3
FINALIDADE DA HASTA PÚBLICA .....	3
Artigo 4.º .....	4
CONSULTA DO PROCEDIMENTO .....	4
Artigo 5.º .....	5
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS .....	5
Artigo 6.º .....	5
VISITA AO LOCAL DE DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS .....	5
Artigo 7.º .....	6
CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA .....	6
Artigo 8.º .....	6
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS .....	6
Artigo 9.º .....	7
ENTREGA DOS DOCUMENTOS .....	7
Artigo 10.º .....	8
CAUSAS DE EXCLUSÃO .....	8
Artigo 11.º .....	9
VALOR BASE DE LICITAÇÃO .....	9
Artigo 12.º .....	10
REGRAS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DE DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E SUCATAS RECICLÁVEIS .....	10
Artigo 13.º .....	11
ATO PÚBLICO .....	11
Artigo 14.º .....	11
TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO .....	11
Artigo 15.º .....	13
ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA .....	13
Artigo 16.º .....	14
NÃO ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA .....	14
Artigo 17.º .....	14
ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA .....	14
Artigo 18.º .....	14
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....	14
Artigo 19.º .....	15
OMISSÕES .....	15
Artigo 20.º .....	15
POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	15
ANEXO I .....	16
MINUTA DA PROPOSTA .....	16
ANEXO II .....	17
MODELO DA DECLARAÇÃO .....	17
ANEXO III .....	18
PROCURAÇÃO .....	18
ANEXO IV .....	19
MODELO DA DECLARAÇÃO .....	19
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP] .....	19
ANEXO V .....	20
INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	20



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Higiene Urbana**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**Artigo 1.º**

**ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A entidade adjudicante que preside à Hasta Pública é o Município de Lisboa, representado pela Comissão para tal designada, a qual se encontra instalada na Avenida Infante Dom Henrique, Lote 1 – 1800-220 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico: [dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt](mailto:dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt);

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão que representa o Município de Lisboa, é constituída pelos seguintes membros:

- Presidente da Comissão:

Pedro Alexandre Vitorino, Técnico Superior (Departamento de Higiene Urbana);

- Vogais efetivos:

João Manuel Cachinho, Técnico Superior (Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica);

Acílio Varandas Mendes, Técnico Superior (Departamento de Higiene Urbana).

- Vogais Suplentes:

Maria Filomena Pedro, Técnico Superior (Direção Municipal de Higiene Urbana);

Maria João Morgado, Técnico Superior (Departamento de Higiene Urbana);

José Barradas Calvo, Técnico Superior (Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica).

**Artigo 2.º**

**OBJETO DA HASTA PÚBLICA**

1. A presente Hasta Pública tem por objeto, a alienação de Veículos em Fim de Vida (VFV's) propriedade da CML, até ao montante máximo de 700.000,00€ (setecentos mil euros).

2. As características, condições da alienação e localização dos resíduos constam do Caderno de Encargos.

**Artigo 3.º**

**FINALIDADE DA HASTA PÚBLICA**

1. A Hasta Pública destina-se a efetuar o escoamento dos veículos de propriedade do Município de Lisboa, tendo sido adquiridos por ocupação, na sequência de abandono ou estacionamento abusivo e recolha na via pública, nos termos dos artigos 163.º a 165.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na versão atual dada pelo Decreto-lei n.º 84-C/2022, de 9 de dezembro.

2. Igualmente são escoados veículos da frota municipal e por isso propriedade do Município de Lisboa, tendo sido adquiridos para o exercício da sua atividade, encontrando-se obsoletos e objeto de abate, sendo encaminhados para reciclagem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Higiene Urbana**

3. Os VFV objeto do presente procedimento, destinam-se a ser alienados em lotes, sendo compostos por cada uma das seguintes categorias de veículos:

- i. Ligeiros;
- ii. Ciclomotores e motociclos;
- iii. Atrelados;
- iv. Roulottes;
- v. Pesados de passageiros;
- vi. Pesados de mercadorias e especiais;
- vii. Reboques de mercadorias
- viii. Reboques agrícolas;
- ix. Tratores agrícolas ou florestais;
- x. Quadriciclos;
- xi. Triciclos;
- xii. Bicicletas;
- xiii. Trotinetas;
- xiv. Máquinas industriais (com matrícula).

4. Os veículos a alienar, entendidos como veículos em fim de vida (VFV), constituem um resíduo, na aceção do disposto na alínea ee), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a última redacção que lhe foi dada pela Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro e de acordo com a alínea jjj) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro e classificados com o código 16.01.04. – Veículos em fim de vida, da Lista Europeia de Resíduos.

**Artigo 4.º**

**CONSULTA DO PROCEDIMENTO**

1. As peças do procedimento, constituídas pelo Programa e Caderno de Encargo e respetivos anexos, encontram-se disponíveis para consulta na Direção Municipal de Higiene Urbana, sita na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1 - 1800-220, em Lisboa todos os dias úteis das 9:00 horas às 12:30 e das 14:00 horas às 17:00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio, até às 17:00 horas do dia anterior da realização do Ato Público da Hasta Pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Higiene Urbana**

2. Os interessados, podem descarregar as peças do procedimento no sítio da internet <https://www.lisboa.pt>; e <https://cidadeoportuidades.cm-lisboa.pt>; ou solicitar durante o prazo fixado para a entrega das propostas, cópias do processo na morada referida no ponto anterior, mediante pagamento, de acordo com o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (publicado através do Aviso n.º 10263/2015, no Diário da República, 2.ª Série, nº175, 8 de setembro de 2015).
3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

**Artigo 5.º**

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS**

1. A entidade que preside à Hasta Pública é o Município de Lisboa, representada pela Comissão para tal designada, instalada na Direção Municipal de Higiene Urbana. sita na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1, 1800-220, em Lisboa, com os seguintes contactos: 218 170 150 e [dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt](mailto:dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt);
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados, deverão ser solicitados, por escrito à Comissão designada, para a morada ou endereço de correio eletrónico indicados no artigo 1.º do Programa, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
3. A resposta aos esclarecimentos a que se refere o ponto anterior, são prestados pela Comissão por escrito ao respetivo requerente, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para entrega das propostas.
4. Os esclarecimentos prestados são juntos às peças patenteadas e proceder-se-á, imediatamente, à divulgação desse facto, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas peças.

**Artigo 6.º**

**VISITA AO LOCAL DE DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS**

1. Qualquer interessado pode verificar as características da maioria dos VFV a alienar, no Parque Municipal de Viaturas de Vale do Forno, situado na Estrada da Circunvalação, no horário das 8:00 horas às 11:30 horas, e das 13:00 horas às 17:00 horas, telefone número 217 587 277, todos os dias úteis desde a data da publicitação do Edital da presente Hasta Pública, até ao último dia de apresentação das propostas. P
2. Para além deste tipo de viaturas para alienação existentes no Parque Municipal de Viaturas de Vale do Forno, poderão existir outras categorias de veículos a alienar incluídas nos lotes, noutras instalações do Município de Lisboa, que tenham sido adquiridos por esta edilidade para o exercício da sua atividade e por se encontrarem obsoletos têm de ser encaminhados para reciclagem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Higiene Urbana**

**Artigo 7.º**

**CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA**

1. Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública, empresas em nome individual ou pessoas coletivas, classificadas como operadores de gestão de resíduos nos termos definidos no artigo 36.º do Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, licenciadas pela Agência Portuguesa de Ambiente, habilitadas para o exercício de gestão da tipologia de resíduos a que se candidata.
2. As mesmas não se podem encontrar em nenhuma das situações previstas no Anexo II do presente programa, e, que estejam habilitadas para o exercício de gestão de resíduos, nomeadamente as atividades de recolha, transporte, e valorização de resíduos metálicos, no âmbito da Portaria n.º 213/2021, de 19 de outubro.
3. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (isto é, sujeitas a condição) ou que envolvam alterações ou variantes a cláusulas do Caderno de Encargos.

**Artigo 8.º**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS**

1. Podem candidatar-se todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar os documentos a seguir designados:
  - a) **Proposta**, de acordo com a Minuta do Anexo I, devidamente preenchida e assinada;
  - b) **Declaração sob compromisso de honra**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II. Sendo que, esta declaração deve ser assinada pelo proponente caso se trate de empresa em nome individual; ou, por um seu representante com poderes para o obrigar nos restantes casos;
  - c) **Documento de identificação** de pessoa coletiva;
  - d) **Certidão Permanente do Registo Comercial**;
  - e) **Declarações de inexistência de dívidas** à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social;
  - f) **Documentação comprovativa que é operador autorizado** para o exercício da atividade de armazenamento temporário, tratamento, desmantelamento e descontaminação, bem como de emissão de certificados de destruição de Veículos em Fim de Vida (VFV), nos termos do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na versão atual.
  - g) **Licença emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente**, habilitando para a gestão da tipologia de resíduos a que se candidata., de acordo com o disposto na alínea p) do artigo 3.º do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Higiene Urbana**

2. Todos os proponentes devem apresentar, sob pena de exclusão, proposta de preço para todos os lotes da presente hasta pública, elaborada nos termos do Anexo I, identificando o valor unitário proposto para cada categoria de veículos.
3. O Município de Lisboa, pode, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos originais comprovativos relativos às declarações prestadas.
4. A prestação culposa de falsas declarações pelos candidatos determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do candidato em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subseqüente.

**Artigo 9.º**

**ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

1. As propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, ser rececionadas na Direção Municipal de Higiene Urbana, sita na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1 - 1800-220 Lisboa, **até às 17:00 horas do 15.º dia a contar do envio do Anúncio para publicação no Diário da República.**
2. O prazo referido no número interior é ininterrupto, não suspendendo aos sábados, domingos e feriados.  
  
Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.
3. Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.
4. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas, de acordo com a sua entrada nos serviços da Direção Municipal de Higiene Urbana.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Higiene Urbana**

5. Os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, os documentos referenciados nas alíneas b), c) e d) do ponto 1. do artigo 7.º do Programa, em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra no **“DOCUMENTOS”** e
6. A proposta de preço, expressa em euros e com o valor do IVA, elaborada nos termos do Anexo I do Programa, referida na alínea a) do ponto 1 do referido artigo 7.º, é apresentada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra **“PROPOSTA”**, a denominação social do proponente e a designação da Hasta Pública
7. Os dois invólucros referidos nos pontos anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra **“SOBRESCRITO EXTERIOR”**, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Av. Infante D. Henrique, Lote 1 – 1800-220 Lisboa, bem como a designação de: Hasta Pública para “Alienação de Veículos em Fim de Vida (VFV) propriedade do Município de Lisboa, até ao valor máximo de 700.00,00€” e o respetivo endereço eletrónico.
8. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, no caso de o não ser, vir acompanhada da tradução devidamente autenticada em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
9. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.
10. Todos os proponentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data de realização do ato público e consequente adjudicação provisória.

**Artigo 10.º**

**CAUSAS DE EXCLUSÃO**

1. Constituem causas de exclusão dos candidatos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Higiene Urbana**

- a) A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos no ponto 1. do artigo 7.º do Programa do Concurso, nos exatos termos em que são estabelecidos, salvo se puder ser suprida a falta no decorrer do ato público e observando-se o disposto no artigo 12.º;
- b) A não entrega dos documentos em violação do disposto no artigo 8.º do presente Programa;
- c) A não apresentação das propostas até ao limite da data fixada;
- d) A apresentação de valores, inferiores ao valor base de licitação definido no ponto 1 do artigo 11.º do presente Programa;
- e) A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo da participação criminal às entidades competente para o efeito;
- f) A existência de dívidas ao Município de Lisboa, por período superior a 60 (sessenta) dias, para além do prazo de liquidação, situação que, a ser apurada posteriormente, leva a que a adjudicação seja considerada sem efeito, sucedendo, nesse caso, o proponente com a proposta melhor classificada.

**Artigo 11.º**

**VALOR BASE DE LICITAÇÃO**

1. O valor base de licitação, por cada categoria de veículos em fim de vida (VFV), que corresponde a cada lote é o seguinte, por valor unitário:

- i. **Ligeiros** = 120,00 € (cento e vinte euros);
- ii. **Ciclomotores e motocicletas** = 22,00 € (vinte e dois euros);
- iii. **Atrelados** = 12,00 € (doze euros);
- iv. **Roulottes** = 22,00 € (vinte e dois euros);
- v. **Pesados de passageiros** = 470,00 € (quatrocentos e setenta euros);
- vi. **Pesados de mercadorias** = 1.050,00 € (mil e cinquenta euros);
- vii. **Reboques de mercadorias** = 410,00 € (quatrocentos e dez euros);
- viii. **Reboques agrícolas** = 35,00 € (trinta e cinco euros);
- ix. **Tratores agrícolas ou florestais** = 115,00 € (cento e quinze euros);
- x. **Quadriciclos** = 60,00 € (sessenta euros);
- xi. **Triciclos** = 12,00 € (doze euros);
- xii. **Bicicletas** = 4,00 € (quatro euros);
- xiii. **Trotinetas** = 3,00 € (três euros);
- xiv. **Máquinas industriais** = 550,00 € (quinhentos e cinquenta euros).



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Higiene Urbana**

2. O valor base proposto é indicado por algarismos e por extenso.
3. Os valores indicados não incluem o IVA. De harmonia com o disposto no número 13. do artigo 35.º do CIVA, em vigor com a publicação da Lei n.º 33/2006, de 28 de julho, em que se aplica a regra da inversão do sujeito passivo na liquidação do IVA em matéria de tributação de resíduos e sucatas recicladas.

**Artigo 12.º**

**REGRAS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DE DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E SUCATAS RECICLÁVEIS**

1. A Lei n.º 33/2006, de 28 de julho em conformidade com a Diretiva n.º 2006/69/CF do Conselho de 24 de julho, alterou o Código do IVA estabelecendo regras especiais em matéria de tributação de desperdícios resíduos e sucatas recicláveis e de certas prestações de serviços relacionadas com estas matérias.
2. Nas transmissões dos VFV e em certas prestações de serviços com estas relacionadas, a liquidação do IVA quando devida, passa a ser da competência do adquirente desde que este seja sujeito passivo do imposto com direito total ou parcial à dedução.
3. Os bens e serviços abrangidos pelas novas regras de tributação constam do Anexo E do Código do IVA, que engloba única e exclusivamente bens recicláveis (e algumas prestações de serviços sobre ele efetuadas) ou seja, bens que necessitem de sofrer algum tipo de transformação para serem reutilizados. Não ficam abrangidos pela regra de inversão do sujeito passivo os bens que sejam reutilizáveis no seu estado original.
4. O cálculo do IVA devido pelo adquirente faz-se da seguinte forma:
  - a) O vendedor dos bens indicado ou o prestador de serviços com eles relacionados continua obrigado à emissão de fatura, mas não liquida o IVA;
  - b) O adquirente por sua vez ao receber a fatura deve liquidar o imposto devido pela aquisição aplicando a taxa do IVA, em vigor;
  - c) Essa liquidação pode ser efetuada na própria fatura emitida pelo fornecedor ou num documento interno emitido para o efeito;
  - d) O direito à dedução do adquirente é efetuado nos termos gerais, considerando-se para o efeito o próprio IVA autoliquidado nas aquisições efetuadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Higiene Urbana**

**Artigo 13.º**

**ATO PÚBLICO**

1. O ato público terá lugar nas instalações da Direção Municipal de Higiene Urbana, sitas Avenida Infante Dom Henrique, Lote 1, 1800-220, em Lisboa, no dia e hora indicados no respetivo Anúncio, perante a Comissão designada para o efeito, sendo o referido Anúncio do procedimento de Hasta Pública, publicado no Diário da República, divulgado no Boletim Municipal, nos sítios da internet <https://www.lisboa.pt>; e em dois jornais de circulação nacional.
2. A comissão poderá suspender o ato público e marcar nova data e local para a sua realização sempre que as condições técnicas justifiquem tal alteração.
3. Só podem intervir no ato público os candidatos ou seus representantes legais, que para o efeito estiverem devidamente habilitados, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos documentos de identificação civil, e no caso de intervenção de representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, bem como a respetiva procuração conferindo poderes para o ato, elaborada nos termos do Anexo III do presente Programa, da qual conste o(s) nome(s) e número do documento de identificação do(s) representante(s) ou ata do órgão social estatutariamente competente, para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão.

**Artigo 14.º**

**TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO**

1. Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os candidatos ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
2. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como os relativos aos “DOCUMENTOS” mencionados no ponto 1. do artigo 8.º do presente Programa, mantendo-se inviolados os invólucros dos sobrescritos das “PROPOSTAS” a que alude o ponto 2. do mesmo artigo, que são guardados num invólucro, opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.
3. Seguidamente, a Comissão procede, depois, à leitura da lista de proponentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues e procede à identificação dos proponentes e dos seus representantes.
4. De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Higiene Urbana**

5. A Comissão rubrica, por maioria dos seus membros, os documentos mencionados no ponto anterior, e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que não cumpram o estipulado no artigo 9.º do presente Programa.
6. Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, podendo qualquer candidato apresentar reclamação, por escrito, quanto ao conteúdo e fundamento das mesmas.
7. De seguida, a Comissão aprecia e decide sobre o teor das reclamações apresentadas, procedendo à identificação dos candidatos admitidos e respetivos representantes e delibera sobre a eventual necessidade de marcar nova data e hora para a continuidade do ato público.
8. Das decisões da Comissão, cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa ou Vereador com competência subdelegadas em matéria de Higiene Urbana, que não têm efeito suspensivo.
9. Retomado o ato público, a Comissão procede à abertura dos invólucros das “PROPOSTAS”, deliberando sobre a exclusão das Propostas que não cumpram com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do presente Programa.
10. De seguida, é aberta a Praça, procede-se à licitação verbal dos candidatos, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes para o efeito.
11. O valor mínimo de cada lanço é de 5,00€ (cinco euros), tendo por base o valor da proposta mais alta apresentado pelos concorrentes.
12. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto e acrescentada da expressão “*adjudicado ao candidato X*”.
13. Terminada a licitação e a adjudicação, será elaborada ata do ato público.
14. Não havendo propostas apresentadas e admitidas, considera-se o ato público deserto.
15. Não há lugar a adjudicação provisória, caso não tenham sido apresentadas propostas válidas, nem licitação igual ou superior ao valor definido nos termos do ponto 1. do artigo 11.º do Programa, e quando existam fundados indícios de conluio entre os proponentes ou outra causa justificativa.
16. A não comparência de qualquer um dos concorrentes no ato público ou a não apresentação de qualquer lanço durante a licitação verbal, implica que é mantida a respetiva proposta apresentada, sem qualquer alteração do preço.
17. Atenta e especificidade do procedimento, pode a Comissão proceder a ajustamentos às regras de licitação estabelecidas nos números anteriores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Higiene Urbana**

**Artigo 15.º**

**ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA**

1. Terminada a licitação a Comissão procede à adjudicação provisória, ao candidato que tenha apresentado o valor mais elevado e conseqüente adjudicação ocorrida no ato público.
2. Após a notificação da decisão de adjudicação provisória na sequência despacho proferido pelo órgão competente, o adjudicatário deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentar os documentos de habilitação referidos nos n.ºs 1 e 8 do artigo 81.º do CCP, a saber:
  - a) Versões impressas das certidões de inexistência de dívida às Finanças e Segurança Social, descarregadas em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt); e [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt); respetivamente, ou acompanhadas do comprovativo das autorizações conferidas ao Município de Lisboa para que proceda à consulta das correspondentes certidões, válidas e atualizadas.
  - b) Certificados de registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção).
3. A Declaração do Modelo IV do presente Programa, devidamente preenchida e assinada, por representante legal com poderes para o ato.
4. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa coletiva não residente em território nacional, caso em que ficarão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea b) do número anterior, devendo, neste caso, entregar certidão da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato não tem residência fiscal em território nacional.
5. Quando os documentos a que se refere o número anterior do presente artigo, se encontrarem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do(s) sítio(s) onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio(s) e os documentos(s) dele(s) constante(s) estejam redigidos em língua portuguesa.
6. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, havendo fundamentos válidos, por solicitação do adjudicatário e formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
7. O adjudicatário provisório também não poderá deter dívidas para com o Município de Lisboa, sendo esta situação verificada oficiosamente pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Higiene Urbana**

8. O incumprimento pelo adjudicatário provisório das obrigações previstas nos números anteriores, implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias pagas.

**Artigo 16.º**

**NÃO ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA**

1. Não há lugar a adjudicação provisória constante do artigo 14.º do Programa, quando:

- a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
- b) Todos os candidatos ou todas as propostas tenham sido excluídos;
- c) Nenhum concorrente haja licitado ou a licitação não for igual ou superior ao valor base de licitação fixado;
- d) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- e) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da hasta pública, o justifiquem;

2. A decisão de não adjudicação provisória, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.

**Artigo 17.º**

**ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA**

Após a entrega dos documentos de habilitação previstos no n.º 2 do artigo 14.º do presente Programa, é proferida a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, devendo ser notificado o interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que foi proferido o respetivo despacho.

**Artigo 18.º**

**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário carecem de autorização, por escrito, do Município de Lisboa.

2. Nos casos de subcontratação o adjudicatário permanece integralmente responsável perante o Município e Lisboa pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidades para qualquer dos subcontratados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Higiene Urbana**

**Artigo 19.º**

**OMISSÕES**

1. Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa da Hasta Pública e no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, e, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.
2. O cômputo dos prazos referidos no Programa de Hasta e no Caderno de Encargos faz-se nos termos do disposto no artigo 86.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 20.º**

**POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e política de privacidade e proteção de dados pessoais do Município de Lisboa, o tratamento dos dados pessoais destina-se exclusivamente para os fins da presente Hasta Pública, tomando os interessados conhecimento da mesma e prestando o consentimento ao seu tratamento mediante a assinatura da informação sobre proteção de dados pessoais que constitui o Anexo V ao presente Programa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Higiene Urbana**

**ANEXO I**  
**MINUTA DA PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ abaixo assinado, na qualidade de \_\_\_\_\_ (administrador, gerente, sócio-gerente, diretor, mandatário, etc.) da empresa \_\_\_\_\_, NIPC \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, CP \_\_\_\_- \_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a adquirir os bens a que se refere o Anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, relativo à “HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VFV) PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LISBOA, ATÉ AO VALOR MÁXIMO DE 700.000,00 €”, de acordo com as o Programa da Hasta Pública e o Caderno de Encargos nº 02/HP/DMHU/2023, das quais tomou pleno e integral conhecimento, nas seguintes condições de preço unitário por categoria de veículos (lote):

- i. Veículos ligeiros \_\_\_\_\_, \_\_\_€ (\_\_\_\_\_ euros, e \_\_\_\_\_ cêntimos);
- ii. Ciclomotores e motociclos \_\_\_\_\_, \_\_\_€ (\_\_\_\_\_ euros, e \_\_\_\_\_ cêntimos);
- iii. Atrelados \_\_\_\_\_, \_\_\_€ (\_\_\_\_\_ euros, e \_\_\_\_\_ cêntimos);
- iv. Roulotes \_\_\_\_\_, \_\_\_€ (\_\_\_\_\_ euros, e \_\_\_\_\_ cêntimos);
- v. Pesados de passageiros \_\_\_\_\_, \_\_\_€ (\_\_\_\_\_ euros, e \_\_\_\_\_ cêntimos);
- vi. Pesados que não sejam de passageiros \_\_\_\_\_, \_\_\_€ (\_\_\_\_\_ euros, e \_\_\_\_\_ cêntimos);
- vii. Reboques de mercadorias \_\_\_\_\_, \_\_\_€ (\_\_\_\_\_ euros, e \_\_\_\_\_ cêntimos);
- viii. Reboques agrícolas \_\_\_\_\_, \_\_\_€ (\_\_\_\_\_ euros, e \_\_\_\_\_ cêntimos);
- ix. Tratores agrícolas ou florestais \_\_\_\_\_, \_\_\_€ (\_\_\_\_\_ euros, e \_\_\_\_\_ cêntimos);
- x. Quadriciclos \_\_\_\_\_, \_\_\_€ (\_\_\_\_\_ euros, e \_\_\_\_\_ cêntimos);
- xi. Triciclos \_\_\_\_\_, \_\_\_€ (\_\_\_\_\_ euros, e \_\_\_\_\_ cêntimos);
- xii. Bicicletas \_\_\_\_\_, \_\_\_€ (\_\_\_\_\_ euros, e \_\_\_\_\_ cêntimos);
- xiii. Trotinetas \_\_\_\_\_, \_\_\_€ (\_\_\_\_\_ euros, e \_\_\_\_\_ cêntimos);
- xiv. Máquinas industriais \_\_\_\_\_, \_\_\_€ (\_\_\_\_\_ euros, e \_\_\_\_\_ cêntimos).

Estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

(Local e data)

\_\_\_\_\_

(Assinatura)



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Higiene Urbana**

**ANEXO II**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (4)].

**(RETIRAR APÓS PREENCHIMENTO)**

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
Direção Municipal de Higiene Urbana

**ANEXO III**  
**PROCURAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (identificação do concorrente) <sup>(1)</sup> representado neste ato por \_\_\_\_\_, com poderes para o efeito, constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_ (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão / bilhete de identidade / passaporte n.º \_\_\_\_\_, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na hasta pública promovida pelo Município de Lisboa, a realizar no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, Processo n.º 02/HP/DMHU/2023, que tem por objeto **“HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV) PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LISBOA, ATÉ AO VALOR MÁXIMO DE 700.000,00 €”**

Nos poderes de representação aqui atribuídos, incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público do concurso, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Concurso, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do preço, pelo candidato ao Município de Lisboa, nos termos definidos no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Lisboa, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculado à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irrevogável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

Data, \_\_\_\_\_

(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

*(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas*



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Higiene Urbana**

**ANEXO IV**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3) ] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ..... (data), ..... [assinatura <sup>(5)</sup>].

**(RETIRAR APÓS PREENCHIMENTO)**

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Higiene Urbana**

**ANEXO V**  
**INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O Município de Lisboa respeita integralmente as regras relativas à proteção de dados pessoais, usando os dados recolhidos exclusivamente para as finalidades abaixo descritas e pelo período indispensável para o efeito e tomando todas as precauções relativas a segurança dos dados recolhidos, nomeadamente, limitando os acessos apenas a pessoas devidamente autorizadas.

O Município de Lisboa necessita de recolher alguns dados pessoais com vista a proceder ao ato público da Hasta Pública n.º \_\_\_/HP/DMHU/23, para “ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INOPERACIONAIS E OUTROS MATERIAIS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E POLIPROPILENO (PP) EXISTENTES NAS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LISBOA ATÉ AO VALOR MÁXIMO DE 200.000,00€”, na data agendada.

Assim, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, informa-se ainda o seguinte:

O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento de dados, como definido no RGPD. As comunicações para o exercício dos direitos atribuídos pela legislação, relativa a proteção de dados pessoais, devem ser dirigidas à Direção Municipal de Higiene Urbana, sita na Avenida Infante Dom Henrique, Lote 1 – 1800-220 Lisboa, ou para o endereço eletrónico [dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt](mailto:dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt); ou ainda, para telefone número 218 173 172

- a) Para além dos dados recolhidos no processo de forma direta não foram recolhidos outros dados.
- b) Os dados não são cedidos a outras entidades.
- c) Os dados serão conservados até que a finalidade para a qual foram recolhidos esteja concluída.
- d) O fornecimento dos dados é obrigatório e lícito, com fundamento no disposto na alínea b) do artigo 6.º do RGPD.
- e) Os dados recolhidos não são usados pelo Município de Lisboa para decisões automatizadas, nomeadamente não são tratados para a definição de perfis.
- f) O titular, relativamente aos dados pessoais que lhe digam respeito, tem os seguintes direitos:
  - i. A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
  - ii. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email [dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt](mailto:dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt); ou por carta para Avenida Infante Dom Henrique, Lote 1 – 1800-220 Lisboa) o direito de apresentar exposições.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Higiene Urbana**

iii. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação.

iv. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

Tomei conhecimento da informação sobre proteção de dados pessoais.

Identificação da entidade: \_\_\_\_\_

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Data, \_\_/\_\_/\_\_